Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura do Município de Nova Iguaçu
Procuradoria Geral do Município

PUBLICADO NO 2m NOTÍCIAS
EM, 28 de dezembro de 2007

LEI Nº. 3.900, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2007.

"CONCEDE ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A TRANSMISSÃO INTER-VIVOS DE BENS IMÓVEIS NAS HIPÓTESES QUE MENCIONA".

Autor: Prefeito

A CÂMARA MUNICIPAL DA CIDADE DE NOVA IGUAÇU, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS, DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica concedida a isenção do Imposto sobre a Trasmissão Inter-vivos de Bens Imóveis – ITBI sobre as transmisões dos imóveis em processo de regularização de titularidade junto à Companhia Estadual de Habitação - CEHAB e ao Programa de Arrendamento Residencial – Plano PAR e dos imóveis de baixa renda financiados pela Caixa Econômica Federal.
Art. 2º. Para obtenção do benefício mencionado no artigo 1º é necessário cumprimento dos seguintes requisitos:

I – Apresentação do contrato de compra e venda do imóvel, firmado entre a instituição e o mutuário, exceto para os imóveis pertencentes ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR;
II – Apresentação do contrato de arrendamento, exclusivamente para os imóveis pertencentes ao Programa de Arrendamento Residencial – PAR.
III – Regularidade quanto aos tributos municipais relacionados ao imóvel.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.
Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Cidade de Nova Iguaçu, 27 de dezembro de 2007.